

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 222 / 17.

Projeto de Lei Nº: 078, de 22 de maio de 2017.

Autor: Nilvan Santos.

Dispõe Sobre:

Terão os Supermercados, Hipermercados e Similares a Informarem o prazo de validade dos produtos perecíveis cujos preços forem anunciados como promocionais.

Transformado em Lei Municipal

Nº 1.804, de 16 de Outubro de 2017.

PUBLICADA(0) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA

Nº 4512, DE 27/10/17

PAG. 002

DIRETORA

1º Secretário

Providenciado através do ofício
Nº 264 de 09/10/17
lobiane

"Brasil - Do Caburá ao Chui"



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 08:05

DO DIA: 24/05/17

ASS: Wene

PROCESSO Nº 122 /2017

PROJETO DE LEI Nº 78 22 de Maio de 2017

LIDO NO EXPEDIENTE DA

SESSÃO 30 / 05 / 17

1º Secretário

AUTORIA: NILVAN SANTOS

EMENTA: TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES A INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, açougues e similares terão que informar o prazo de validade dos produtos anunciados, no próprio estabelecimento, com preços promocionais.

Parágrafo único. Entendem-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados da expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

Art. 2º A data de validade do produto objeto de anúncio promocional deverá ser inserida logo abaixo da expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

§1º. O tamanho da letra utilizada na informação da data de validade não poderá ser inferior à metade da medida usada na expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

§2º. Caso a divulgação da promoção, oferta ou queima de estoque seja feita oralmente, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de informado o preço do produto.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista/RR/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALACIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, Bairro São Francisco – CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR
Fone: (95) 3064 1389

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 24 / 05 / 17

Robione

Assinatura

A SGL para
providências de ordem.

Cicero Cláudio da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV





CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS



I – Multa de 500 Ufm 's;

II – Na primeira reincidência multa de 1000 Ufm's;

III – Suspensão do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição faz com que os supermercados, hipermercados, açougues e similares informem o prazo de validade dos produtos perecíveis cujos preços forem anunciados como promocionais.

Comumente, quando vamos aos hipermercados, supermercados, açougues ou estabelecimentos similares, nos deparamos com produtos anunciados, na própria etiqueta alusiva ao seu preço, cartazes, oralmente, dentre outros, que são postos em promoção, oferta ou queima de estoque especificamente, em razão da proximidade do vencimento de sua validade.

Estas promoções, invariavelmente, induzem o consumidor ao erro. Com vistas à inibição desta prática no município, este projeto de lei, ao impor o informe da data de validade do produto juntamente com o relativo à promoção, ofertas ou queima de estoque facilitará ao consumidor apreciar se as promoções, ofertas ou queima de estoques oferecidas, efetivamente, atendem suas expectativas de consumo.

Portanto, observa-se que a matéria objeto desta proposição protege e qualifica a relação de consumo. Sendo assim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.


Nilvan Santos

Vereador-PSC

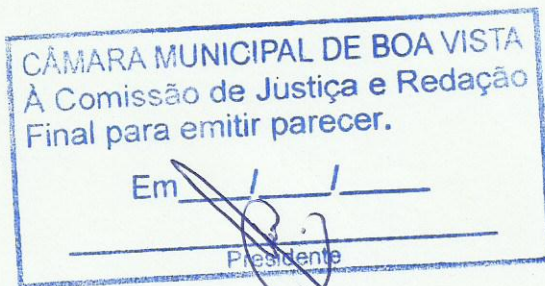
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALACIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, Bairro São Francisco – CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR
Fone: (95) 3064 1389



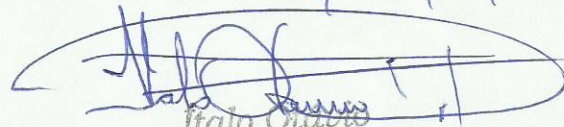
Estado de Roraima

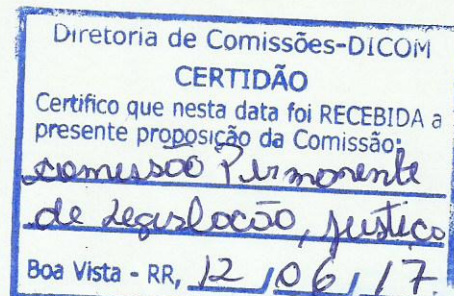
Câmara Municipal de Boa Vista

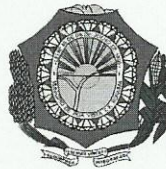
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Anexo a relatoria do referido
PROJETO em 06/06/17


Italo Otávio
Vereador





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

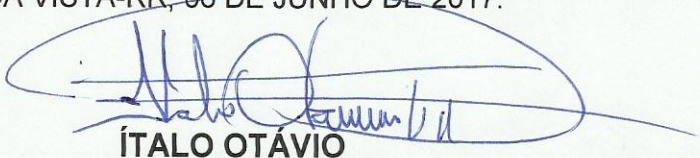
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 078, DE 22 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, NO QUE DISPÕE SOBRE: “TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES A INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2017.


ÍTALO OTÁVIO

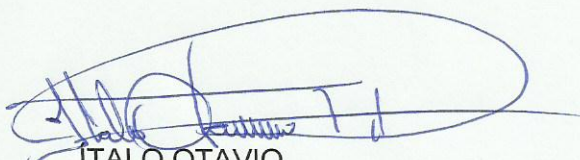
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

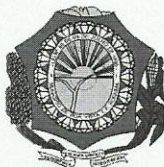
PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL **ADOta E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR**, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 078, DE 22 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES A INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS**”.
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, **SEIS DE JUNHO DE 2017**.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO



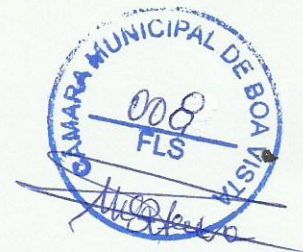
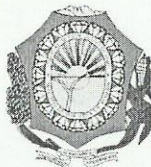
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

ÀS DEZESSETE HORAS DO DIA SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 078, DE 22 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: “TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES A INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. XX


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Designo o vereador Genival da Enfermagem
como o relator do referido projeto de
lei nº 078, em 06/09/17.

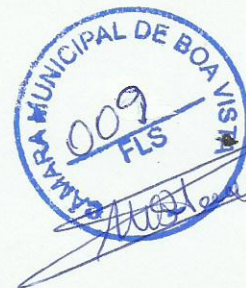

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768





BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 078, DE 22 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SOUZA SANTOS, NO QUE DISPÕE SOBRE: "TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES A INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 06 DE SETEMBRO DE 2017.


Genival Ferreira Lima
Vereador Relator



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 078, DE 22 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SOUZA SANTOS, NO QUE DISPÕE SOBRE: "TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES A INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA.

BOA VISTA-RR, 20 DE SETEMBRO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ F. LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, WAGNER SILVA FEITOSA – PRESIDENTE, JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE E GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 078, DE 22 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SOUZA SANTOS, NO QUE DISPÕE SOBRE: "TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES A INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS". COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ F. LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 078/2017

Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES A INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FORAM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS.

Reunião : 17ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 03/10/2017 - 11:34:42 às 11:38:03

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:34:46
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:35:07
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:36:23
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:34:50
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:34:57
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:35:01
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:34:50
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:35:03
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:34:56
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:34:47
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:34:45
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:34:50
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	11:34:50
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:34:47
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:34:50
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:34:50

Totais da Votação :

SIM NÃO
16 0

TOTAL
16

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 078/2017
Autoria : Nilvan Santos

Ementa : DISPÕE SOBRE: TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES A INFORMAREM O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FORAM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS.

Reunião : 18ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017
Data : 04/10/2017 - 11:11:54 às 11:13:26
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Vereadores



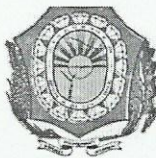
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:13:15
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:12:51
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:12:05
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:12:42
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:11:58
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:11:59
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:12:00
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:12:03
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:12:07
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:12:43
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:11:57
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:12:06
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:12:05
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:12:03
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	11:12:09
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:12:10
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:12:04
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:12:12

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 078, DE 22 DE MAIO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**TERÃO OS SUPERMERCADOS,
HIPERMERCADOS E SIMILARES QUE
INFORMAR O PRAZO DE VALIDADE DOS
PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS
FOREM ANUNCIADOS COMO
PROMOCIONAIS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados, açougues e similares terão que informar o prazo de validade dos produtos anunciados, no próprio estabelecimento, com preços promocionais.

Parágrafo Único – Entendem-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados da expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

Art. 2º. A data de validade do produto objeto de anúncio promocional deverá ser inserida logo abaixo da expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

§ 1º O tamanho da letra utilizado na informação da data de validade não poderá ser inferior à metade da medida usada na expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

§ 2º Caso a divulgação da promoção, oferta ou queima de estoque seja feita oralmente, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de informado o preço do produto.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa de 500 UFM's;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



II – Na primeira reincidência multa de 1000 UFM's;

III – Suspensão do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de publicação.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 264/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 078/2017.

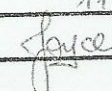
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 078/2017, de 22 de maio de 2017, de autoria do Vereador Nilvan Santos, que dispõe sobre: "TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES QUE INFORMAR O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendente
DATA: 09 / 10 / 17
HORA: 11:49
ASS.: 

"Art. 12. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de que trata o artigo 11, responsabilizar-se-á pela definição do local adequado à instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pela infra-estrutura necessária para seu funcionamento e pela sua manutenção. NR"

"Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social: NR

(...)

V - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; NR"

"Art. 18. Quando houver suspeita ou confirmação de maus tratos contra a pessoa idosa, será imediatamente comunicado aos profissionais de saúde, à autoridade policial, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Ministério Público ou a Defensoria Pública, para que estes possam tomar as providências cabíveis. NR"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de outubro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.804, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

TERÃO OS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES QUE INFORMAR O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS CUJOS PREÇOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMO-CIONAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, açougues e similares terão que informar o prazo de validade dos produtos anunciados, no próprio estabelecimento, com preços promocionais.

Parágrafo único. Entendem-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados da expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

Art. 2º A data de validade do produto objeto de anúncio promocional deverá ser inserida logo abaixo da expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

§ 1º O tamanho da letra utilizado na informação da data de validade não poderá ser inferior à metade da medida usada na expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

§ 2º Caso a divulgação da promoção, oferta ou queima de estoque seja feita oralmente, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de

informado o preço do produto.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa de 500 UFM's;

II - na primeira reincidência multa de 1000 UFM's;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de publicação.

Boa Vista, 16 de outubro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.807, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DO JIU-JITSU", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, TODO O DIA 10 (DEZ) DE AGOSTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Boa Vista o "Dia do Jiu-jitsu", a ser comemorado, anualmente, todo dia 10 (dez) de agosto.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de outubro de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 154/E, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - ZONA AZUL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

Considerando que o inciso VI, VII e X, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.795, de 18 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - ZONA AZUL nas vias do município de Boa Vista-RR

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes trechos para implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - ZONA AZUL, e mapa apresentado no anexo I, podendo ser implantado gradativamente: